

LEI Nº 2524

DE 05 DE MARÇO DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante.....30..... dias a contar
de 05/03/26

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira, mediante Termo de Fomento, à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai/RS e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira, mediante celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.010.806/0001-96, destinada ao custeio do transporte de estudantes matriculados em cursos técnicos, profissionalizantes e de ensino superior realizados fora dos limites do Município de Tabai.

§1º A contribuição será concedida no valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), durante os meses letivos do exercício de 2026.

§2º O valor global do repasse fica limitado ao montante de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) no exercício financeiro de 2026.

§3º Nos meses em que houver prestação parcial do serviço, em razão de férias, início ou término do período letivo, o repasse será realizado de forma proporcional à execução do objeto.

Art. 2º A concessão da contribuição fica condicionada:

I – à apresentação e aprovação prévia do Plano de Trabalho;

II – à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade;

III – à celebração do respectivo Termo de Fomento;

IV – à prestação de contas mensal dos recursos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. Os valores não utilizados deverão ser devolvidos ao Município ao final da vigência do Termo de Fomento, devidamente atualizados, conforme apuração na prestação de contas.

Art. 4º O Município acompanhará, fiscalizará e avaliará a execução do objeto, podendo suspender o repasse em caso de irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

04 – Gastos não computáveis em Educação

12.364.0005.2311 - CONVÊNIO COM A ASSOC.DE ESTUDANTES REC
0001

3.3.50.43.00.00.00.00 – 375 – Subvenções Sociais

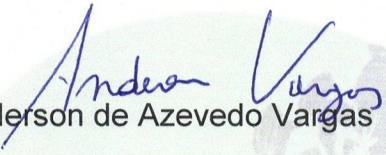
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de março de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai/RS, mediante celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A proposta visa colaborar com o custeio do transporte de estudantes do Município matriculados em cursos técnicos, profissionalizantes e de ensino superior realizados em outros municípios, promovendo o acesso à educação, à qualificação profissional e à permanência estudantil.

O transporte universitário constitui importante política pública de incentivo à formação educacional da população, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico do Município.

O repasse será condicionado à apresentação de Plano de Trabalho, à regular prestação de contas mensal e à fiscalização pelo Poder Executivo, garantindo transparência e correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 23 de fevereiro de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal